

**LEI Nº 3.840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.995, de 27/12/2021.

Altera a Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Vice-Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.....  
.....

*II - a juízo do Presidente ou Relator ou Auditor, quando feita de outra forma e não obedecida, for considerado conveniente insistir no pronunciamento do responsável.*

.....  
*Art. 33 O edital será publicado uma única vez no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e conterà o prazo dentro do qual o responsável deverá atender a determinação.*

.....  
*Art. 64. O prazo para o pedido de revisão é de 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.*

.....  
*Art. 80. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão de mérito.*

*Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:*

.....  
*§3º O responsável que não atender a citação, intimação ou notificação determinada pelo Tribunal ou Relator, será considerado revel, para todos os efeitos previstos no Regimento Interno e na legislação processual civil.*

.....

*Art. 101. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será encaminhada ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido no Regimento Interno, e consistirá no Balanço Geral do Município e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 165, §5º, da Constituição Federal.*

.....  
*Art. 140. Os Auditores do Tribunal de Contas do Estado, em número de 4 (quatro), são nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre cidadãos de conduta ilibada, portadores de diplomas de bacharel em direito, ciências contábeis, ciências econômicas, administração ou de engenharia.*

.....  
*§3º Os cargos atualmente ocupados que ultrapassem o quantitativo previsto no caput deste artigo, no total de 4(quatro), ficam declarados em extinção ao evento da vacância quando ficar limitado a 4 (quatro) o número de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.*

.....  
*Art. 144. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 4 (quatro) Procuradores de Contas, nomeados pelo Presidente do Tribunal, dentre brasileiros bacharéis em direito, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada em sua realização a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Tocantins - e, nas nomeações, observada a ordem de classificação.*

.....  
*Art. 152-A Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a Ouvidoria, unidade administrativa, vinculada à Presidência, com a finalidade de prover e manter canal de comunicação com a sociedade e fortalecer o controle social, concernente ao controle externo da administração pública.*

*Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Ouvidoria, que será dirigida por Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, para mandato coincidente com o deste.*

.....”(NR)

*Art. 2º Ficam revogados o art. 34, o parágrafo único do art.35, a alínea “b” do inciso I do art. 36, o § 1º do art. 81, os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 143, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.*

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício